



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 534/86

MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº 426/ 81  
DE 24 DE MARÇO DE 1981 EM SEU ARTIGO  
1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber a Câmara Municipal de Coxim - Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 426/81 de 24 de março de 1981, que passa a ter a seguinte redação:

" As farmácias e drogarias situadas no perímetro urbano da Cidade deverão obedecer o seguinte regime de abertura e fechamento de seu comércio dentro do seguinte horário: - de segunda feira a sexta feira - abertura as 07:00 hs. e fechamento às 20:00 hs. - sábado: abertura as 07:hs. e fechamento as 12:30hs.

Parágrafo Único: Nos domingos e feriados será obedecido o regime de plantão com escala elaborada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para o funcionamento do horário dilatado da semana inglesa, ou seja das 17:30 hs. às 20:00 hs., ficarão as farmácias e drogarias sujeitas ao pagamento de licença especial fornecida pela Prefeitura Municipal de Coxim, sem as quais estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei nº 426/81 de 24 de março de 1981, em seu artigo 4º:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECASO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 1 de 20 de novembro de 1986, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 1986

PREFEITO MUNICIPAL